

TC/014292/2021

Objeto: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 06/SFMSP/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilômetro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre.

Interessados: Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda. – Contratada

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuida o presente de Acompanhamento de Execução do Contrato nº 06/SFMSP/2021, firmado entre Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilômetro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre, com período de abrangência no exercício de 2021.

A SCE, em seu Relatório Conclusivo de Acompanhamento da Execução Contratual, após a manifestação da Origem, de peça 60, concluiu que os valores medidos, liquidados e pagos, de março a setembro de 2021 apresentou irregularidades¹.

¹ 4.1. Por meio de Termos Aditivos, foi alterado qualitativamente o objeto contratado: eram 40 veículos zero quilômetro e passaram a ser 45 veículos usados. Considera-se que tal alteração não tem respaldo legal, tendo em vista que a pandemia já era amplamente conhecida à época da licitação. Inclusive, houve o questionamento de um licitante, em sede de representação, indicando a inviabilidade naquele momento de locação de veículos zero quilômetro para um contrato por seis meses, o que foi desconsiderado pela Autarquia. (subitem 3.2)

4.2. Foi pago a maior à Contratada R\$ 85.403,33 (referente ao período de 18.03 a 30.09.21), ao qual deverá ser acrescida a diferença paga a maior na medição do período de 01.10 a 02.11.21 e a atualização monetária correspondente até a efetiva devolução dos valores. (subitens 3.2 e 3.6)

4.3. A Ordem de Início dos Serviços foi emitida em 11.03.21, relacionando 40 veículos usados e 7 carros reservas, inferior ao quantitativo contratado de 45 veículos + 3 carros de reserva. Todavia, constatou-se nos processos de pagamento a utilização de 50 veículos, que se revezam na realização dos serviços e cobrem eventuais panes ocorridas nos carros que deveriam estar em operação. (subitem 3.3.1)

4.4. Não consta dos autos o pedido da Contratada para vistoria nos veículos prefixos 741, 742 e 743, nem laudo de conformidade e nem ordem de início de serviço desses veículos. O fiscal, o Gestor do contrato e a Contratada descumpriram o item 3.3 do Contrato (com a nova redação dada pelo TA 1). (subitem 3.3.1)

À peça 111, a Especializada, em novo pronunciamento, reiterou integralmente os apontamentos 4.1 a 4.5, 4.13, 4.18, 4.19, 4.21, 4.23, 4.24 e 4.25, considerou solucionados os apontamentos 4.11 e 4.22 do relatório conclusivo e reiterou os apontamentos 4.12 e 4.14 a 4.17, de forma englobada, com nova redação².

4.5. O Laudo de Conformidade foi emitido pelo fiscal e pelo gestor do contrato sem o cumprimento, pela contratada, de todos os requisitos previstos no item 3.3.1 do contrato. (subitem 3.3.1)

4.11. Não há evidência do pagamento do IPVA, referente ao exercício de 2021, dos veículos prefixos 742 e 743. (subitem 3.3.1)

4.12. Dos 50 veículos em operação, para três deles não há evidência de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2021, descumprindo o item 9.1.51 do contrato. (subitem 3.3.2)

4.13. Em inspeção física constatou-se que dos 5 veículos vistoriados, 4 não possuíam extintores de incêndio e em um veículo o extintor estava vencido e que de 9 veículos inspecionados, 3 apresentavam visíveis avarias na parte traseira; 5 possuíam avarias não significativas e um veículo não tinha avarias. Tais situações demonstram inobservância dos itens contratuais 9.1.16 (presença de extintores de incêndio) e 9.1.15 (manutenção dos veículos/funilaria). (subitem 3.3.2)

4.14. Na inspeção realizada foi constatado que o Sistema de Monitoramento e Rastreamento dos Veículos está em operação, com exceção da integração entre o Sistema de Monitoramento da Contratada e o Sistema Hagape do SFMSP. (subitem 3.4)

4.15. A falta de integração entre os Sistemas de Monitoramento e de Rastreamento dos Veículos e o Sistema Hagape pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando e não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal e pelo gestor do contrato, o que leva a crer que seria desnecessária essa integração. (subitem 3.4)

4.16. Não foram desenvolvidas as seguintes funcionalidades: a) não há identificação na tela do sistema de monitoramento do motorista que está realizando o serviço e não há informações sobre mudança de trajeto e respectiva justificativa; b) o sistema não emite relatório por tipo de urna utilizada em cada serviço e nem relatórios de serviços de tanatopraxia realizados em clínica, com horário de chegada e de saída, e veículos utilizados – infringência, respectivamente, aos itens 13.3.7 e 13.3.8 do Termo de Referência. (subitem 3.5)

4.17. A falta de integração entre o sistema de gerenciamento da frota e o sistema Hagape pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando. Também não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal do contrato, o que leva a crer que seriam serviços desnecessários que poderiam ser excluídos, restituindo a Contratada ao SFMSP, os valores pagos indevidamente. (subitem 3.5)

4.18. Nos documentos referentes às medições, constatou-se que a Contratada não apresentou: a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual; b) Folhas de frequência e de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; c) cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida – infringências ao item 6.7.4 letras “h”, “i”, “j” “m” do contrato. (subitem 3.6.3)

4.19. Na Nota Fiscal da Contratada não está destacado o valor a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL” – infringência ao item 6.7.4 do Contrato. (subitem 3.6.3)

4.21. Não consta dos autos a prorrogação da garantia para o novo período do ajuste – infringência ao item 13.1 do Contrato. (subitem 3.6.4)

4.22. Há motoristas prestando serviços com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida – infringência aos itens 3.5, 9.1.27, 9.1.40 e 11.1.5 do contrato. (subitem 3.7)

4.23. A Contratada não estava fornecendo óculos de proteção e álcool gel, atendendo parcialmente o item 9.1.36 do Contrato. (subitem 3.7)

4.24. Foi constatado que: a) o seguro contra riscos de acidente de trabalho não consta dos autos – infringência ao item 9.1.31 do Contrato; b) a Contratada não informa à Divisão de Transportes a transferência, a retirada e/ou a substituição de agentes funerários/ condutores – infringência ao item 9.1.34 do Contrato. (subitem 3.7)

4.25. A gestão e a fiscalização do contrato possuem falhas que impactam na execução do ajuste e geram pagamentos indevidos. (subitem 3.8)

² Reiteração do apontamento, com nova redação:

A Assessoria Jurídica, à peça 113, se manifestou pela irregularidade da execução do contrato nº 06/SFMSP/2021, em razão dos apontamentos remanescentes 4.1 a 4.5, 4.13, 4.18, 4.19, 4.21, 4.23, 4.24 e 4.25 do relatório conclusivo e 4.12 e 4.14, nos termos da última manifestação de AUD (peça 111).

O douto Assessor Subchefe da AJ, endossou o parecer de sua Assessoria, assinalando, no entanto, em relação às impropriedades arroladas, que *é possível ao julgador ponderá-las no momento de decidir, reconhecidas as peculiaridades do momento enfrentado pela Origem no âmbito do serviço funerário, inclusive por meio da utilização dos dispositivos da LINDB acima mencionados, desde que os desafios impostos ao gestor se relacionem com as decisões tomadas, valorando-se eventuais impropriedades no contexto fático da execução contratual em apreço.*

A douta Assessora desta SG endossou as conclusões da área auditora e se manifestou pelo não acolhimento da execução contratual, destacando as falhas na gestão e na fiscalização do contrato, propondo o saneamento das irregularidades apontadas nos itens 4.1 e 4.2, trazendo à consideração, ainda, que a execução do contrato, principalmente no período inicial, ocorreu ainda no período crítico da pandemia da COVID – 19.

Diante de todo o exposto, acompanho o parecer precedente e opino, igualmente, pelo não acolhimento da execução do ajuste em exame, com as considerações trazidas pela AJ e pela douta Assessora desta SG.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

EL/

4.12. Para o veículo prefixo 746 (placa GFN-5333) não há evidência de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2021, descumprindo o item 9.1.51 do contrato. (subitem 2.7)

Reiteração dos apontamentos

4.14 a 4.17, de forma englobada e com nova redação:

4.14. O SFMSP, no processo de sindicância já instaurado, deve apurar a responsabilidade dos fiscais e dos gestores do contrato, bem como da contratada, pelo atraso na implementação da integração dos sistemas, sendo passível de aplicação de penalidade. (subitem 2.9)